



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 228-B/2018/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2016 – VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 070/2016**, provenientes da Concorrência Pública nº **002/2016**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada para Ampliação, Pintura e Pequenos Reparos de Escola da Rede Municipal de Santarém.**

Entre si celebrarão o **5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 070/2016**, de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO, denominada contratante, e de outro, a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMERCIO LTDA –ME, com endereço na Trav. Plácido de Castro, 1690 – Aparecida, Santarém – PA, CNPJ nº 19.710.932/0001, neste ato representado pela Sr. PIETRO BEZERRA MACAMBIRA.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 05 (cinco) meses, a contar de 23/08/2018 a 23/01/2019, conforme previsto na **CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO** do contrato Administrativo nº 070/2016.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Memorando Interno do NAF/SEMED Nº 107/2018, solicitando e justificando prorrogação do prazo por mais 05(cinco) meses;
- 2- Notificação da SEMED à empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação de prazo;
- 3- Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 3 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;
- 6 -Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 070/2016.

É o Relatório.

DO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 18/06/2017, durante a execução formalizou-se quatro termos aditivos que dilataram este prazo para 22/08/2018, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1 - O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;

2 - Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;

3 - A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;

4 - O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;

5 - O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;

6 - Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;

7 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentaria para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57 do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se que o atraso na execução da obra ocorreu em decorrência de atrasos nos pagamentos das medições de etapas por parte do Poder Público Municipal necessitando da dilação do prazo de execução, conforme memorando interno nº 107/2018 do Chefe do NAF/SEMED.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 16 de Agosto de 2018.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA
Advogada/SEMED
OAB/PA N.º: 22.132-A